



RESOLUÇÃO N° 147/2010-PGM

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi
afixada em local de costume, nesta Pós-
Graduação, no dia ____/____/____.

Secretário

Estabelece critérios para o
credenciamento e credenciamento
de professores e revoga a Resolução
n° 059/2006-PGM.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UEM,
aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e
Melhoramento, aprovado pela Resolução n° 082/2005-CEP;

considerando a Resolução n° 059/2006-PGM;

considerando as decisões tomadas durante a 67ª reunião do Colegiado do
Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, realizada no dia 24 de
novembro de 2010;

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O professor candidato ao credenciamento no corpo docente do Progra-
ma de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PGM) da Universidade Esta-
dual de Maringá (UEM) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de Doutor, reconhecido pela UEM;
- II. Participar, ministrar, ou oferecer disciplina compatível com as linhas de pes-
quisa na área de concentração do PGM, a que esteja candidatando-se;
- III. Estar responsável, na UEM, por um ou mais projetos de pesquisa que se en-
quadre em uma das linhas de pesquisa do PGM;
- IV. Estar credenciado em, no máximo, um outro Programa de Pós-Graduação
stricto sensu;
- V. Ser preferencialmente Bolsista de Produtividade do Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VI. Possuir a média anual igual ou superior a 1,2 artigos equivalentes a
qualificação A1 no Qualis da Área de Ciências Agrárias I da Capes;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Agrárias
Departamento de Agronomia
Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento



\...(continuação)

2

VII. Possuir a média anual igual ou superior a 1 artigo científico com qualificação A1, A2 ou B1, no Qualis da Área de Ciências Agrárias I da Capes;

§ 1º - Para efeito de avaliação da produção científica será considerado o Qualis da Área de Ciências Agrárias I, disponibilizada pela Capes em sua versão mais recente.

§ 2º - Serão considerados os artigos científicos que possam ser contabilizadas dentro do período vigente do processo de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, promovido pela Capes, e em que não haja, na ordem dos autores, outro docente do PGM listado anteriormente ao nome do candidato;

Artigo 2º - Ao final de cada processo de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, promovido pela Capes para renovação do reconhecimento dos programas, todo o corpo docente permanente será avaliado conforme os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução.

§ 1º - Os docentes que não atenderem ao disposto no inciso V do artigo 1º não poderão receber novos orientandos, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.

§ 2º - Será desligado do corpo permanente o docente que, após a conclusão das orientações em andamento, não se enquadrar nos critérios estabelecidos no inciso V do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 059/2006-PGM e demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de novembro de 2010.

Profª Drª **MARIA DE FÁTIMA PIRES DA SILVA MACHADO**
- Coordenadora -